

e Pindamonhangaba além do rio Parahyba, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco de Paula Santa Barbara a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

No impedimento do Secretario do Governo

O Official-maior

Firmino José Barboza.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de leis a fl. 21 v. em 3 de Maio de 1854.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 483 DE 3 DE MAIO DE 1854

(LEI N. 25 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decreton e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas de Guaratinguetá com a villa de Lorena para o lado da serra do—Quebra Cangalha—ficam estabelecidas pela fórma seguinte : Do marco a barra do ribeirão do aterrado em o Parahyba, servindo o mesmo ribeirão para divisa até sua nascente, d'onde tirar-se-ha um rumo em linha recta vento geral, até o barranco do rio Parahytinga, ficando subsistindo para o lado da Serra da Mantiqueira a divisa existente e reconhecida.

Art. 2.º As camaras municipaes de Guaratinguetá e Lorena, farão a sua custa correr o rumo para ficarem conhecidas as divisas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Official-maior servindo de Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o de-

creto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas de Guaratinguetá com a villa de Lorena para o lado da Serra do—Quebra Cangalha—na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

No impedimento do Secretario do Governo

O Official-maior

Firmino José Barboza a fez.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 22 em 3 de Maio de 1854.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 484 DE 3 DE MAIO DE 1854

(LEI N. 26 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras lettras na Capella da Senhora da Conceição Apparecida, municipio de Guaratinguetá. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Official-maior servindo de Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras lettras na capella da

